

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER: Nº. 002/2021/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 6/2021-00001

CONTRATO Nº 20210004

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, a referente à contratação da empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04**. Contratação de empresa especializada em fornecimento licença de uso de sistema de informática (software), gestor de notas fiscais, em atendimento a ação nº 4/2018, da estratégia nacional de combate a corrupção e à lavagem de dinheiro - ENCCLA, vinculado a secretaria Nacional de justiça do Ministério da Justiça e segurança publica (cujo objeto e criar instrumentos para dar publicidade as notas fiscais emitidas para órgão e entidades de todos os poderes da administração publica em todos os entes da federação), e Lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência). Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados previsto pela Lei complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Licitações e Patrimônio, em conformidade com o decreto nº 10.540/2020, e no art. 4º na IN nº 18/2020-TCM-PA de 10 de dezembro de 2020, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – Pará, ENQUADRAMENTO ART. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2021-00001. Contrato **20210004**, contratante: prefeitura municipal de mãe do rio, valor 69.600,00 (sessenta e nove mil seiscientos reais)

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J

Mãe do Rio, 07 de Janeiro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº020/2021